



PREFEITURA DE ERERÉ

Mais trabalho, mais compromisso



PROJETO DE LEI Nº 001, DE 27 FEVEREIRO DE 2018.

RECEBIMENTO

Recebi Projeto de Lei nº 01/2018
Em, 27/02/2018
Márcia Antonia de Sousa
ENCARREGADO DO RECEBIMENTO

Regulamenta o Piso Salarial do Magistério e reajusta os vencimentos dos profissionais ocupantes dos cargos de Professor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o Piso Salarial Municipal dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

Art. 2º Fica reajustado em 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) o Piso Salarial dos Profissionais do quadro efetivo do Magistério Público da Educação Básica, passando de R\$ 2.299,42 (dois mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos) para R\$ 2.456,02 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e dois centavos) para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

§ 1º O Piso Salarial a que se refere o *caput* do Art. 2º destina-se aos Profissionais do Magistério do quadro efetivo com formação em Nível Médio e na modalidade Normal.

§ 2º O valor de que trata o *caput* do Art. 2º passará a vigorar de forma integralizada com data retroativa de 1º de janeiro do corrente ano.

§ 3º Os professores contratados de forma temporária com formação de Nível Médio e para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais passarão a receber a título de vencimento o valor de R\$ 1.908,00 (mil novecentos e oito reais).

§ 4º Os professores contratados de forma temporária com formação de Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado e para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais passarão a receber a título de vencimento o valor do Piso estabelecido no Art. 2º desta Lei.

§ 5º Os valores estabelecidos nos Parágrafos 3º e 4º passarão a ter vigência a partir de 1º de março de 2018.

Art. 3º Fica reajustado em 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) os vencimentos dos Profissionais do quadro efetivo do Magistério com Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado.

Parágrafo Único – O valor de que trata o *caput* do Art. 3º passará a vigorar de forma integralizada a partir de 1º de janeiro de 2018.

Rua: Padre Miguel Xavier de Moraes, 20 – Centro. CEP: 63.470-000 PABX: (088) 3434-1021
FAX: 3434-1041

C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 / C.G.F N.º 06.920.299-0 / E-mail: pmerere@yahoo.com.br



PREFEITURA DE
ERERÉ
Mais trabalho, mais compromisso



Art. 4º A Tabela Salarial constante do Anexo V, da Lei nº. 246/2010 passa a vigorar conforme o Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ereré, CE, 27 de fevereiro de 2018.

Antônio Nivaldo Muniz da Silva
Prefeito Municipal